



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 5.607

De 23 de abril de 2001

Projeto de Lei nº 16/01

Autor: Vereador Amador Perez Bandeira

Autoriza a Prefeitura Municipal, a realizar parceria com empresas de iniciativa privada, com o fim de obter recursos para a instalação de cobertura, nos pontos de parada de ônibus de transporte coletivo urbano e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 09 de abril de 2001, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a realizar parceria com empresas de iniciativa privada, com o fim de obter recursos para a instalação de cobertura, nos pontos de parada de ônibus de transporte coletivo urbano.

Parágrafo Único - O tempo de duração da parceria será estabelecido pelo Executivo, de acordo com a importância e gastos de cada serviço.

Artigo 2º - O interessado na parceria que firmar o acordo com a Prefeitura, de conformidade com o artigo anterior, terá direito de instalar elementos de publicidade no local, em dimensões e materiais compatíveis com o projeto paisagístico, sem prejuízo do aspecto urbanístico e com a aprovação das Secretarias Municipais e Departamentos competentes, conforme a área em questão ou tipo de elementos de publicidade e onde serão instalados, em padrões a serem definidos pela Prefeitura.

Artigo 3º - Os croquis dos elementos a que se refere o artigo anterior, bem como seus dizeres, dimensões, material, disposição no local, forma de suporte e maneira de fixação e tipo de iluminação, deverão fazer parte do acordo de parceria de que trata esta lei.

Artigo 4º - Findo o período de duração da parceria e não havendo interesse na sua renovação, a Prefeitura Municipal dará um prazo de 15 (quinze) dias para que a outra parte remova o elemento ou elementos publicitários.

Parágrafo Único - Não sendo providenciada sua remoção no período previsto neste artigo, a Prefeitura Municipal fará a retirada, sempre às expensas do ex-parceiro, e poderá reutilizar o material em interesse público.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Fl.02

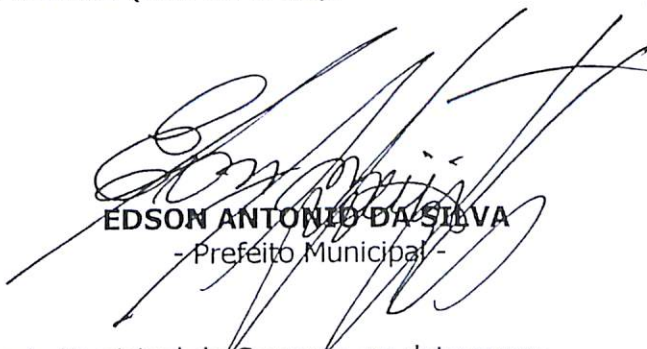
..... Continuação da Lei nº 5.607

Artigo 5º - O não cumprimento do disposto no acordo de parceria, por parte do parceiro, dará ao Poder Executivo o direito de considerar o acordo cancelado, podendo exigir do ex-parceiro o cumprimento ao artigo 4º desta lei.

Artigo 6º - Se necessário o Executivo baixará outras normas para a perfeita aplicação desta lei.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril do ano de 2001 (dois mil e um).



EDSON ANTONIO DA SILVA
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.



CLÉLIA MARA SANTOS FERRARI
- Secretária de Governo -

Arquivada em livro próprio nº 01/2001. ("PC").

.Publicada no Jornal local "O Imparcial", de terça-feira, 01.maio.2001.